



PROCESSO TC nº 09.786/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões Temporárias por morte do servidor **Sr. Luiz Abrantes de Queiroz**, matrícula nº 062.740-2, Agente de Investigação, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiárias **Maria Gabrielly Abrantes da Silva** e **Cecília Caldas Abrantes**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões a **Maria Gabrielly Abrantes da Silva** e **Cecília Caldas Abrantes**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.786/22

Objeto: Pensão

Beneficiárias: **Maria Gabrielly Abrantes da Silva e Cecília Caldas Abrantes**

Servidor (a): **Luiz Abrantes de Queiroz**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0667/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.786/22**, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte do servidor **Sr. Luiz Abrantes de Queiroz**, matrícula nº 062.740-2, Agente de Investigação, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiárias **Maria Gabrielly Abrantes da Silva e Cecília Caldas Abrantes**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 843], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO